

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE ALTERAÇÃO AO CPS Nº. 014/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 093/2024.

PARTES CONTRATANTES

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

JORGE AUGUSTO NUNES RODRIGUES ALVES (CLINICA DIAGNOSTICO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.377.757/0001-88, sediada na Rua Altino Ataides Cabral, nº 44, Qd.04, Lt.01/03, Sala 02, Jardim Mello, Quirinópolis, Goiás, CEP 75.860-000, neste ato representado por seu sócio **JORGE AUGUSTO NUNES RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, médico, regularmente inscrito no CPF 060.587.076-41 e CRM/GO 014856, residente e domiciliado no município de Quirinópolis - Goiás, a seguir denominada “CONTRATADA”.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Termo Aditivo Contratual, adiante denominado apenas “CONTRATO”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes em complemento ao instrumento contratual originário.

PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO TEXTUAL

Considerando a necessidade do IPGSE – Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados na continuidade dos serviços para atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis, cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Termo de Colaboração nº 093/2024.

O presente aditivo terá suas alterações vigoradas a partir do dia 05 de setembro de 2024.

Resolve aditar, alterando o textual e mantendo a vigência previamente acordada (contrato originário) da prestação de serviços, firmado entre as partes.

DA ALTERAÇÃO

1. Se faz necessário o presente aditivo de alteração textual o qual altera o CNPJ da “CONTRATANTE” que antes, no contrato originário, era “18.176.322/0001-51” e a partir deste termo passará para “18.176.322/0003-13”.

2. Revoga-se a cláusula que trata acerca da glosa nos casos de não atingimento das metas estabelecidas:

“Caso as metas estabelecidas neste contrato e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) não sejam atingidas, será aplicada uma glosa proporcional no valor

Avenida Rui Barbosa, nº 221, Centro, Quirinópolis, Goiás.

CEP: 75.860-000

total do contrato, correspondente à parcela dos serviços não prestados em conformidade com as metas estabelecidas. A glosa será efetuada com base no relatório de desempenho, e a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar penalidades adicionais, conforme estipulado na legislação vigente e nas disposições contratuais.”

3. A mesma fora revogada por motivos administrativos e de adequação, passando a glosa, a partir deste, a ter sua ocorrência apenas quando o profissional não comparecer no dia de seu período.
4. Todos os atendimentos que surgirem em âmbito dos serviços oferecidos pela CONTRATADA deverão ser prosseguidos de modo que serão pagos os valores unitários acordados que ultrapassem a cota.
5. No que tanger as consultas a título de clarificação do modus operandi financeiro para abarcar todos os atendimentos:
 - 5.1. Será pago o valor de R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos) para cada consulta de Ortopedia que ultrapassar a cota por período.
6. Tal alteração de faz necessária para o alinhamento dos modelos contratuais ao que é pedido pela SES/GO para com o Termo de Colaboração nº 093/2024.
7. Tal alteração não altera a forma, a quantidade e/ou os valores relacionados a prestação de serviços a qual compete tal contrato.
8. Tal alteração não prejudica nenhuma das partes ou sequer torna menos céleres os trâmites dos serviços prestados, os quais são de suma importância para a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.
9. Mantém-se a vigência acordada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora aditado.

Quirinópolis (GO), 05 de setembro de 2024.



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
IPGSE**

JORGE AUGUSTO
NUNES RODRIGUES
ALVES:06058707641

Assinado de forma digital por
JORGE AUGUSTO NUNES
RODRIGUES ALVES:06058707641
Dados: 2024.10.29 18:53:36
+03'00'

**JORGE AUGUSTO NUNES RODRIGUES
ALVES (CLINICA DIAGNOSTICO)
CONTRATADA**

CONTRATANTE

Mandaym Pereira Bailão

Testemunha:

CPF n°. *706.033.751-92*

[Handwritten signature]

Testemunha:

CPF n°. *03502851107 -*